

ATO Nº 02/2025

**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO VINCULADOS AO DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR/RN, EM COMPLEMENTO AO ART. 11 E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2024.**

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Equador/RN, no uso de suas atribuições regimentais e legais, com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 20/2024, que estabelece a estrutura administrativa da Casa Legislativa, e considerando a necessidade de regulamentar as competências dos Diretores de Departamento subordinados ao Diretor Geral, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTO**

**Art. 1º** Os Diretores de Departamento vinculados ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Equador/RN terão as seguintes atribuições:

1. **Planejar, organizar e supervisionar os serviços administrativos do respectivo Departamento, em conformidade com as diretrizes do Diretor Geral;**
2. **Coordenar a execução das atividades técnicas, operacionais e administrativas do Departamento;**
3. **Elaborar propostas de métodos e rotinas para racionalização de processos, submetendo-as à aprovação do Diretor Geral;**
4. **Fiscalizar o cumprimento das normas regimentais, legais e regulamentares no âmbito do Departamento;**
5. **Submeter ao Diretor Geral relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo metas, resultados e eventuais necessidades de ajustes;**
6. **Colaborar com o Diretor Geral na elaboração do orçamento anual, fornecendo dados sobre despesas, materiais e recursos humanos necessários ao Departamento;**
7. **Representar o Departamento em reuniões técnicas e administrativas, quando designado pelo Diretor Geral;**
8. **Zelar pela manutenção e atualização dos sistemas de arquivamento e documentação do Departamento;**
9. **Cumprir e fazer cumprir determinações emanadas do Diretor Geral e da Mesa Diretora.**

**§ 1º** Os Diretores de Departamento atuarão em estreita colaboração com o Diretor Geral, seguindo hierarquia definida na estrutura administrativa da Câmara.

**§ 2º** Caberá ao Diretor Geral delegar competências específicas aos Diretores de Departamento, conforme a complexidade e a natureza das atividades.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** O Diretor Geral ficará responsável pela divulgação e implementação deste Ato no âmbito administrativo da Câmara.

**Art. 4º** As dúvidas e omissões serão resolvidas pela Mesa Diretora, ouvido o Diretor Geral.

EQUADOR, 12/05/2025

**PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS NETO**

**PRESIDENTE**

*Pedro Miguel de Medeiros Neto*

**VICE-PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

*José Inácio de Oliveira*

**EQUADOR - RN**

**2º SECRETÁRIO**

*Sylvia Omoré Borboja dos Santos*

### **Fundamentação Legal**

- Lei Complementar nº 20/2024 (estrutura administrativa da Câmara);
- Regimento Interno da Câmara Municipal de Equador/RN (arts. 11, 19 e seguintes);
- Lei Orgânica do Município de Equador/RN (arts. 48 e 57).